



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-022/221/07 – revisada MAI/07



ASSUNTO: Depósito em subsolo

LEGISLAÇÃO REFERENTE

DE nº 46.076/01

DOCUMENTO: Ofício nº CBM-273/310/06

1. Quanto à consulta técnica efetuada pelo CBM sobre depósitos e ocupação diferente de garagem para subsolos o Depto de Op/DvSCI esclarece o que segue:

1.1. para não se caracterizar uma ocupação de uso misto, é necessário que a área destinada às ocupações diversas da ocupação principal (*no caso subsolo com garagem*) seja inferior a 10% da área total do pavimento onde se situa, conforme descrito no parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto Estadual 46.076/01;

1.2. os subsolos nos edifícios são normalmente destinados a garagem (*estacionamento de veículos*), sendo esta a atividade principal e que ocupa maior área do pavimento, apesar de haver normalmente outras atividades, como por exemplo: cabine para transformadores, grupo motogerador, distribuição elétrica e de telefonia, sala de material de limpeza do condomínio e depósitos dos condôminos;

1.3. nas situações em que são destinadas áreas de depósitos individuais no interior de subsolos dos edifícios juntamente com as áreas de estacionamento, verifica-se que normalmente são utilizados por cada condômino da edificação, onde são acondicionados objetos em geral, como por exemplo: bicicletas, caixas de bebidas, churrasqueiras portáteis, brinquedos sem uso, material de praia, móveis velhos etc.

2. Diante do exposto o Depto de Op/DvSCI resolve:

2.1. Para todos os edifícios:

2.1.1. Os depósitos nos subsolos de edifícios estarão isentos de medidas adicionais de segurança contra incêndio (*além daquelas já exigidas para a edificação*), quando a somatória das áreas de todos os depósitos não ultrapasse aos 10% da área total do subsolo em questão (*pode-se incluir no cômputo da área total do subsolo os banheiros e áreas técnicas: centro de medição, sala de gerador e similares*).

2.2. Para edifícios residenciais:

2.2.1. Caso a somatória das áreas de todos os depósitos individuais esteja entre 10% e 15% da área total do subsolo onde se localizam, além das medidas de segurança contra incêndio previstas no edifício, os referidos depósitos deverão possuir as seguintes medidas adicionais:

2.2.1.1. área individual de até 4 m²;

2.2.1.2. fechamentos por paredes em alvenaria e teto por lajes, ou seja, materiais com características de resistência ao fogo;

2.2.1.3. materiais de acabamento e revestimento com classe I (*incombustíveis*);

2.2.1.4. será obrigatória a instalação de detectores automáticos de incêndio em cada depósito, com painel repetidor junto à portaria e sirenes (*alarme sonoro*) nos subsolos e portaria.

2.3. Para edifícios com ocupação distinta de residencial:

2.3.1. Caso a somatória de áreas de todos os depósitos individuais esteja entre 10% e 15% da área total do subsolo onde se localizam, além das medidas de segurança contra incêndio previstas no edifício, os referidos depósitos deverão possuir as seguintes medidas adicionais:

2.3.1.1. área individual de até 4 m²;

2.3.1.2. fechamentos por paredes em alvenaria e teto por lajes, ou seja, materiais com características de resistência ao fogo;

2.3.1.3. materiais de acabamento e revestimento com classe I (*incombustíveis*);

2.3.1.4. instalação de detectores automáticos de incêndio em cada depósito, com painel repetidor junto à portaria e sirenes (*alarme sonoro*) em todo o prédio;

2.3.1.5. instalação de chuveiros automáticos nos depósitos. Caso não haja este sistema no prédio, os chuveiros automáticos poderão ser interligados ao sistema de hidrantes, neste caso, deve-se redimensionar a vazão e pressão da bomba de incêndio para operação dos bicos de chuveiros automáticos, conforme parâmetros do Anexo "B".

2.4. Os detectores automáticos de incêndio poderão ser instalados apenas nos "halls" de acesso aos depósitos individuais, quando estes depósitos estiverem inseridos no interior de um ambiente específico para este fim, possuindo fechamento lateral em alvenaria e porta de acesso, separando os depósitos individuais do restante do subsolo (vide Anexo "A").

2.5. Nos casos acima descritos, não haverá necessidade de controle de fumaça para os depósitos localizados nos subsolos.

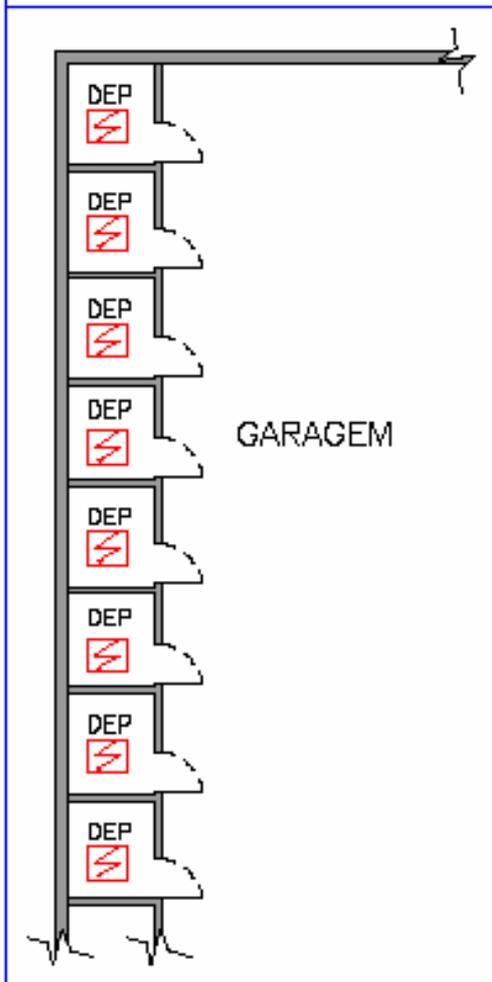
2.6. Caso haja configuração divergente da contida nesta Consulta Técnica, continua a obrigatoriedade de análise por meio de CTPI.

São Paulo, 14 maio de 2007.

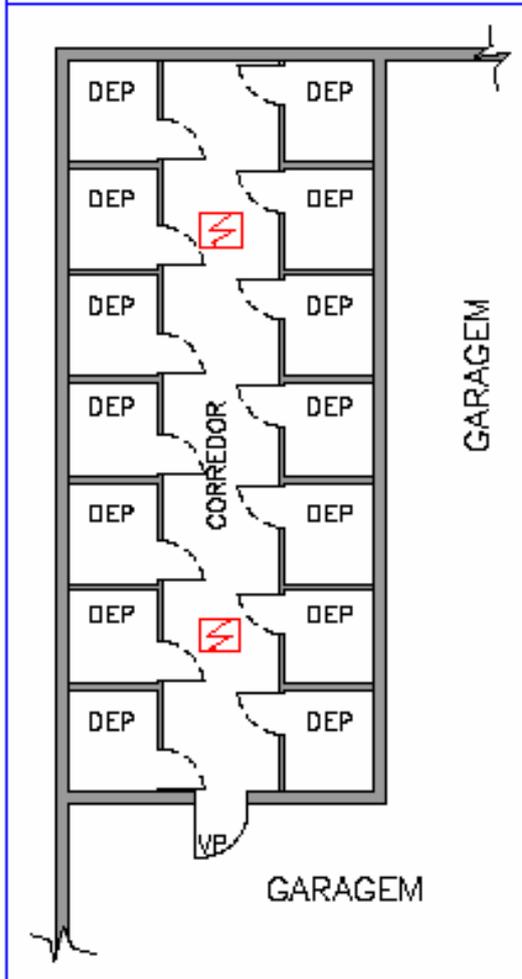
FLÁVIO JOSÉ BIANCHINI
Maj PM Chefe Interino

Anexo "A" - exemplos

1-EXEMPLO DE DEPÓSITOS INDIVIDUAIS DIRETOS PARA A GARAGEM

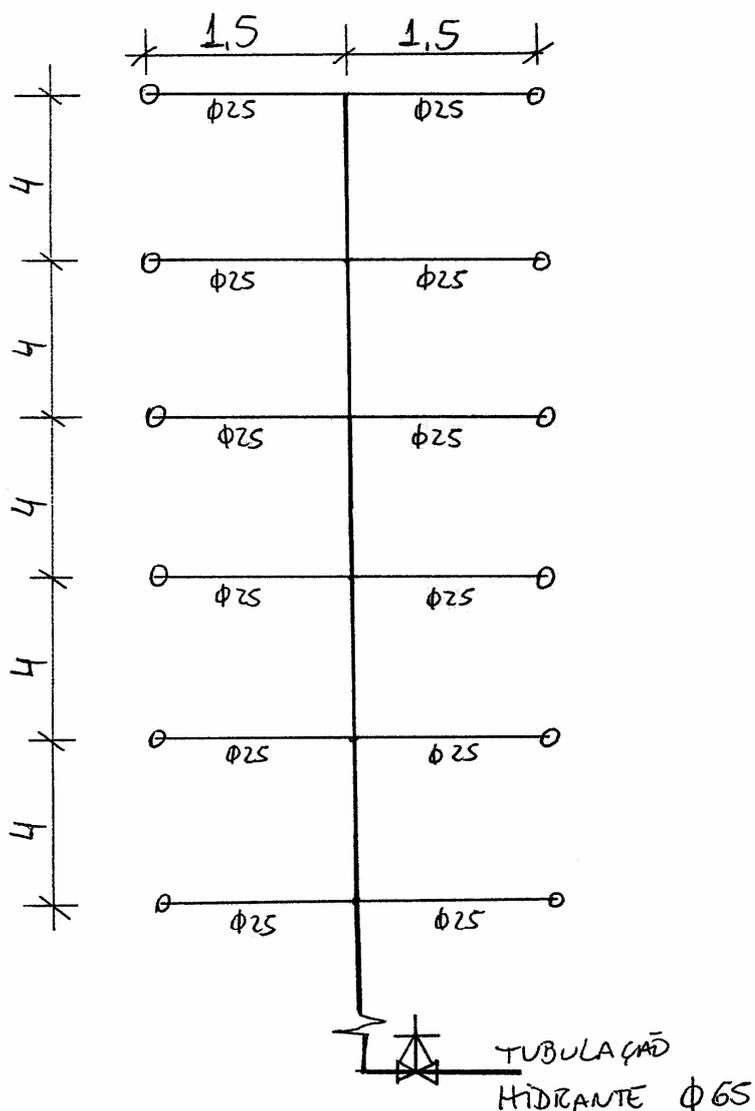


2-EXEMPLO DE DEPÓSITOS INDIVIDUAIS EM AMBIENTE ESPECÍFICO



Anexo "B" – Parâmetros de cálculo

- Dados para cálculo de bicos de chuveiros automáticos para pequenos depósitos em subsolos, conforme CT-22/221/2007.
- Número máximo de bicos a serem calculados = 12 (correspondentes a uma área de operação de 140m²)
- Densidade a ser adotada = 6,5 lpm/m² (risco ordinário I)
- Velocidade Máxima na tubulação = 6m/s para rede exclusiva para os bicos de sprinklers e 5m/s quando redes unificadas (hidrantes e chuveiros automáticos).
- A interligação dos chuveiros automáticos na rede de hidrantes somente poderá ser realizada para prédios com altura máxima de 45 m.



Croqui Ilustrativo